

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 43/2026

Montes Claros, 28 de abril de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA			
PROCESSO SLA	Nº 14773/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A	CNPJ:	51.762.902/0001-04
EMPREENDIMENTO:	SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A	CNPJ:	51.762.902/0001-04
MUNICÍPIO:	Bocaiuva e Presidente Juscelino MG.	ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO (IDE-SISEMA):			
- Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM Sirgas (2000) 620434 e 8061552 23 k.			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Biodinâmica Engenharia e Meio Ambiente LTDA.		CNPJ: 00.264.625/0001-60	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental			1.401.724-8
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador Regional de Análise Técnica - URA NM/CAT			1.182.856-3

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

1. Formalização do Processo

A Linha de Transmissão SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A, já possui Licença Ambiental válida conforme “Certificado LAC nº 1037”, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), em reunião do dia 23/04/2025, com condicionantes conforme Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 SEI nº 2090.01.0017753/2024-11 nos termos do Processo Administrativo (PA) formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1037/2024.

Em 26/06/2025, o empreendedor solicitou análise quanto a necessidade de uma alterações no projeto já licenciado, incluindo a necessidade de nova supressão de vegetação nativa para alteração de localização de algumas torres dentro da ADA já avaliada. Analisado e aprovado o Parecer Nº 6/FEAM/URA NM - CAT/2026 na forma de Adendo Ao Parecer Nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025.

Em virtude de novas modificações do Projeto Básico da LT 500 kV Janaúba 6 – Presidente Juscelino C1, CS, solicitadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e ajustes requeridos por questões fundiárias, uma nova alteração em dois trechos da área da linha já licenciada foi solicitada, entretanto, agora fora da ADA já avaliada.

O empreendedor formalizou um novo processo enquadrado em **Ampliação com Licenciamento Ambiental Simplificado conforme SLA Nº do Processo: 14773/2026**, formalizado em 06/04/2026 para a atividade de Linha de transmissão de energia elétrica, código E-02-03-8 da DN Copam nº 217, com extensão de 6,4 km enquadrado em classe 2, fator locacional 1.

Encontra-se apenas ao processo LAS, a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Bocaiuva e Presidente Jucelino /MG. Anexado ainda as ARTs- Anotações de Responsabilidade Técnica e CTF-Cadastro Técnico Federal dos profissionais e empreendimento. Quanto aos registros dos imóveis rurais que compõe o empreendimento e Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi apresentado Termo de Responsabilidade de Compromisso para Empreendimentos Lineares, demais estudos do RAS e alguns arquivos adaptados do processo primitivo já avaliado e validado.

Para análise deste LAS, as alterações afetam basicamente as questões relativas à flora com um novo processo de intervenção ambiental com corte de árvores isoladas e intervenção em APP-Área de Preservação Permanente em dois trechos distintos que foram autorizadas pelo Instituto Estadual de Floresta (IEF) com deferimento da AIA-Autorização para Intervenção Ambiental.

Assim, considera-se que, quanto a caracterização e estudos complementares, para este LAS, estão suficientes quanto aos estudos dos meios físico, biótico, socioeconomia, órgãos intervenientes e outros documentos que permanecem conforme descrito e já avaliado no Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025, Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1037/2024, inclusive com as mesmas recomendações, obrigações e restrições que porventura tenham sido condicionadas no citado parecer.

Os estudos apresentados são de coordenação e responsabilidade técnica da empresa Biodinâmica Engenharia e Meio Ambiente CNPJ 00.264.625/0001-60 CTF/AIDA 259.581. Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e os Cadastros Técnicos Federais (CTFs) de todos os consultores participantes dos estudos.

Toda documentação e comunicação referente a este PA SLA nº 14773/2026, está sendo realizada exclusivamente através do processo digital do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 2090.01.0003116/2026-26.

2. Análise Técnica

3. Caracterização do empreendimento

A SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A é um empreendimento com extensão total de 292,78 km, interligando 2 (duas) Subestações (SEs), a SE Janaúba 6, a ser construída, e a SE Presidente Juscelino. O empreendimento passará por 10 (dez) municípios. Para este processo de ampliação, as modificações estão previstas apenas para dois trechos nos municípios de Bocaiuva e Presidente Juscelino-MG, com extensão total de 6,4 km.

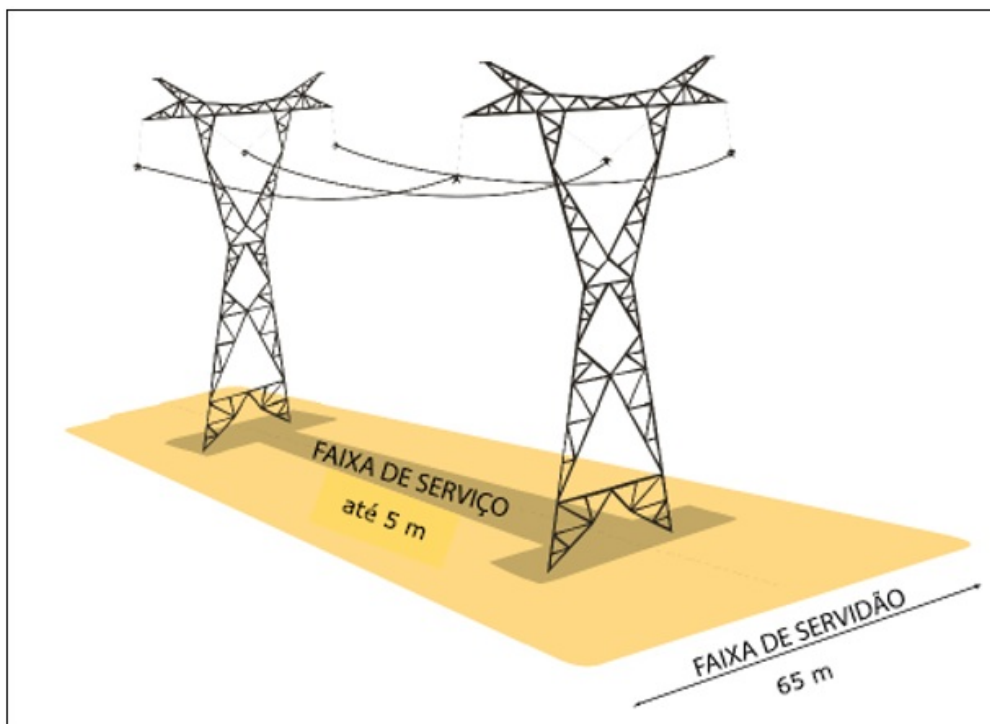


Figura 03: Ilustração esquemática da Linha de Transmissão e suas respectivas faixas de servidão (65 m) e de serviço (5 m fora de APP e 4 m em APP).

A Área Diretamente Afetada (ADA) alvo da ampliação do empreendimento é constituída pela faixa de servidão da LT, com 65 metros (m) de largura. Abrigada pela faixa de servidão, encontra-se a faixa de serviço, com até 5 m de largura, quando fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e 4 m em APPs objeto da AIA.

Além dessa superfície, compõem a ADA os acessos a serem utilizados para a implantação da LT, tanto os existentes quanto os que eventualmente venham, por necessidade, ser abertos, de forma permanente ou temporária. As áreas onde vierem a ser implantados os canteiros de obras e as praças de lançamento dos cabos, indispensáveis para a instalação de um empreendimento dessa natureza, igualmente integrarão a ADA do empreendimento

Conforme já descrito no processo de Licenciamento Ambiental primitivo o empreendedor requereu a Declaração de Utilidade Pública para a Instituição de Servidão Administrativa necessária à passagem da LT, mediante Processo ANEEL no 48500.006699/2023-10, a qual foi concedida por meio da Resolução Autorizativa ANEEL no 15.087, de 30 de janeiro de 2024, declarando como de utilidade pública a servidão administrativa do empreendimento, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de fevereiro de 2024.

Conforme Mapa de Biomas IDE-Sisema (IBGE 2019), o empreendimento encontra-se localizado em dois Biomas sendo Cerrado e Caatinga. Está também localizado parcialmente dentro dos limites de abrangência do Mapa de Aplicação Bioma Mata Atlântica Lei 11.428 de 2006. Neste LAS, foi requerido no IEF a análise quanto a intervenção em corte de árvores isoladas e intervenção em APP com emissão de AIA

favorável.

Para proposição da Declaração de Utilidade Pública, para fins de intervenção no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428 de 2006, para a obra de infraestrutura de construção da Linha, destinada ao serviço público de energia, foi criado o processo SEI sob nº 1220.01.0001744/2024-81 para manifestação técnica da equipe Feam/URA NM-CAT, sendo que a posteriori foi elaborado Memorando. Feam/URA NM - Cat. 40/2025 SEI 110596003 com manifestação favorável.

Questões relativas a estudos técnicos de alternativas locacionais, interferências em elementos externos, foram avaliadas no processo de Licenciamento já aprovado, sem alteração significativas. Já quanto aos órgãos intervenientes identificada interferência em área quilombola da Comunidade Quilombola de Sítio e de Mocambo. Neste sentido o empreendedor deverá seguir o mesmo entendimento conforme já descrito no item específico do Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 SEI nº 2090.01.0017753/2024-11.

A ampliação da LT 500 kV Janaúba 6 – Presidente Juscelino C1, CS, possui 6,4 km e interceptará dois trechos distintos:

Primeira trecho: entre as torres 154/2 e 159/1, com 4,66 km está localizado no município de Bocaiuva. Bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub bacia Rio Jequitaiá localizado nas coordenadas UTM Sirgas (2000) 620434 e 8061552.

Conforme figura abaixo observa-se que a linha foi licenciada no traçado original em destaque na cor azul clara. E em função de questões fundiárias a linha foi apenas deslocada lateralmente para os limites da propriedade em destaque na cor laranja. Neste sentido, a alteração foi basicamente o novo processo de intervenção ambiental para corte de algumas árvores isoladas.



Figura 01 – Nova localização proposta para a LT, entre as torres 154/2 e 159/1, no município de Bocaiuva (MG)

Segundo trecho: na chegada da Subestação Presidente Juscelino, entre as torres 291/ e 292/3, com 1,74 km está localizada no município de Presidente Juscelino, Bacia Hidrográfica Alto Rio São Francisco e sub baciado Rio das Velhas localizado nas coordenadas UTM Sirgas (2000) 595662 e 7935655.

Conforme figura abaixo observa-se que a linha foi licenciada no traçado original em destaque na cor azul clara. E em função de ajuste para chegada da linha na subestação, em destaque na cor laranja. Neste sentido, a alteração foi basicamente o novo processo de intervenção ambiental para corte de algumas árvores isoladas.

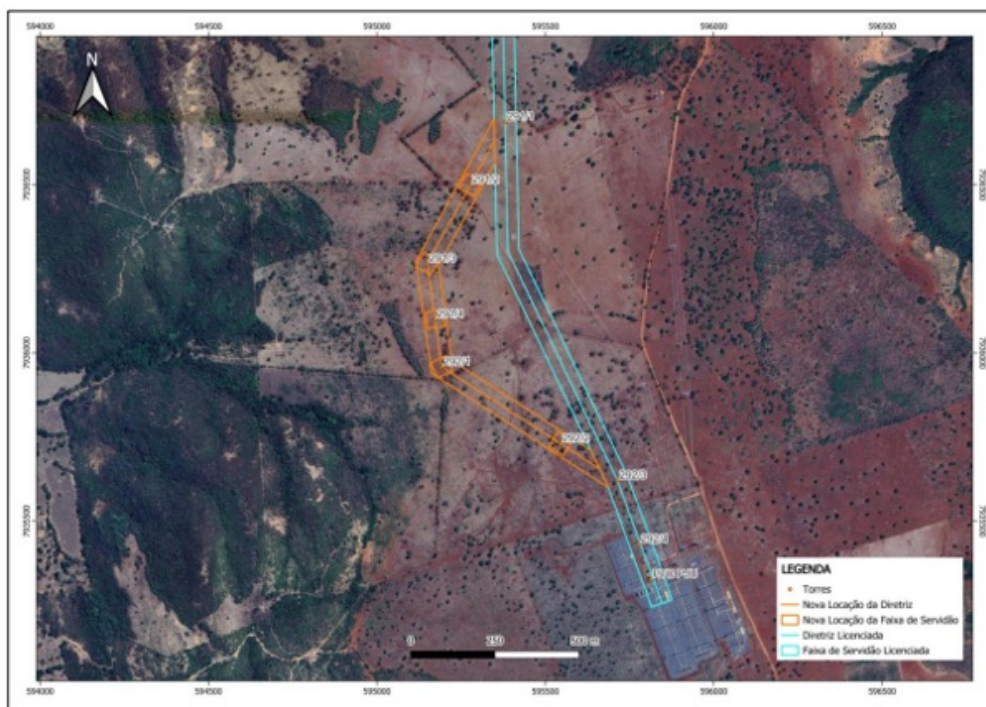


Figura 02 – Nova localização proposta para a LT, entre as torres 291/1 e 292/3, no município de Presidente Juscelino (MG).

Nesta faixa de extensão de 6,4 km tem-se a previsão de instalação de 9 torres do tipo estaiadas e 5 torres do tipo autoportantes altura média de 38,5 m e distantes cerca de 500 metros entre torres, 2 cabos para-raios ao longo da LT, em trabalho de um turno de nove horas, durante onze meses ao ano e seis dias por semana e utilização da mesma mão de obra já utilizada para obra como um todo. Prevê-se que, para implantação do empreendimento como um todo, seja necessária a alocação máxima de 1.072 colaboradores. As obras da LT têm duração ora prevista de 19 meses, buscando atender ao cronograma acertado com a ANEEL.

Há incidência de critérios locais com localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas. Assim, foi apresentado o estudo conforme termo de referência. E quanto a localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Apresentada a complementação ao estudo espeleológico já previamente validado na Licença conforme descrito no Parecer N° 16/FEAM/URA NM - CAT/2025.

Informa que devido ao contexto espeleológico em que o empreendimento se insere, a avaliação de possíveis interferências com cavidades naturais e suas áreas de influência (entorno de 250 m) representou uma das principais variáveis para definição de uma diretriz preferencial.

Foi realizado um levantamento de bases de dados existentes que apresentassem o cadastramento de cavidades naturais. De maneira complementar, foi elaborado um novo mapeamento do potencial espeleológico na região, em maior escala que o mapeamento disponibilizado pelo CECAV, para otimizar a definição de traçado e servir como um guia para a prospecção espeleológica.

Com base nesses dados, foi realizada uma campanha de campo para a prospecção espeleológica da faixa de servidão das áreas de ampliação da LT em questão e de seus entornos de 250 m. Nenhuma cavidade natural ou feições associadas foram encontradas, não sendo, deste modo, identificados potenciais impactos ao patrimônio espeleológico, que possam advir da implantação e operação do empreendimento. Apresentadas as ARTs e CTF dos profissionais.

1.1 Reserva Legal (RL)

De acordo com o Art. 25, § 2º, “II” da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em análise é isento da obrigação de constituir a Reserva Legal (RL). Trata-se de atividade considerada de Utilidade Pública conforme ato específico descrito no Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025. Para este RAS com a

ampliação do empreendimento não haverá interferência em áreas cadastradas como de reserva legal.

1.2 Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA-IEF)

Para este LAS, o empreendedor formalizou um processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) junto ao IEF, conforme processo SEI nº: 2100.01.0003020/2026-34, requerendo autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,2502 ha para os seguintes tipos:

Quadro 01 – Áreas solicitadas por tipo de intervenção

Tipo de Intervenção	Cerrado (ha)	Total (ha)
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0063	0,0063
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,0239	0,0239
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	119 ind.	0,2200
Total		0,2502

Emitida a Autorização Para Intervenção Ambiental, documento SEI/GOVMG - 134534460 – Autorização. Parecer nº 15/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026. Questões referentes às medidas mitigadoras e compensatórios quanto a flora, foram definidas no ato autorizativo do processo de intervenção ambiental.

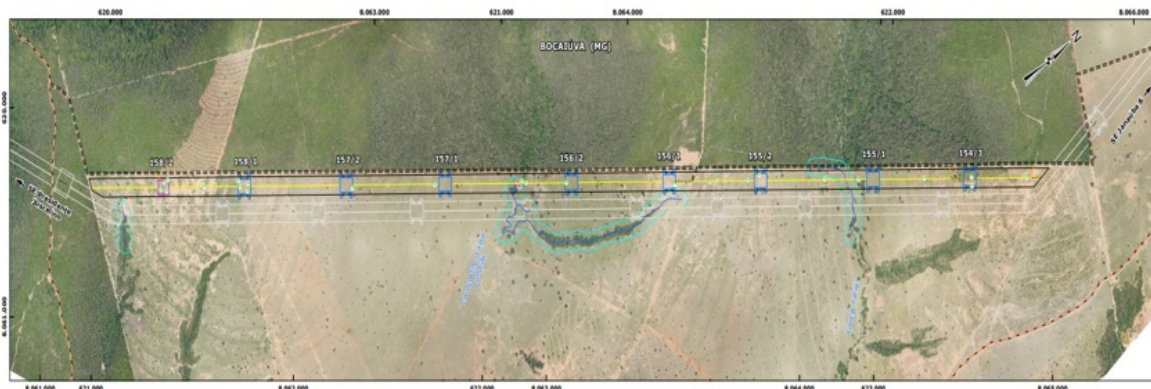


Figura: 04 Alteração Município Bocaiuva



Figura: 05 Alteração Município Presidente Juscelino

4. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Para atender a demanda da obra no período de ampliação para a instalação deste dois trecho da linha, está prevista a utilização dos mesmos canteiros de obras já avaliados na licença principal sendo um canteiro no município de Buenópolis e outro em Santo Hipólito.

Neste sentido a avaliação quanto a devida adequação dos dispositivos ambientais, e projetos quanto as seguintes estruturas: escritório, refeitório, alojamento, oficina, ponto de abastecimento, área de lavagem de veículos, pátio, estacionamento e usina de concreto já foram avaliados com os devidos monitoramentos já condicionados no Parecer N° 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 Licenciamento Ambiental (SLA) n° 1037/2024. As medidas preventivas e mitigadoras dos impactos para os 2 (dois) trechos de ampliação serão as mesmas em execução para o restante da LT, através dos Planos e Programas Ambientais, apresentados como Anexo a este RAS. Em resumo a seguir:

4.1 Efluentes líquidos domésticos.

Os efluentes sanitários serão tratados por sistema de fossa séptica e biodigestor, cujo esgotamento e limpeza, sempre que necessário, ocorrerão por empresa de limpa-fossa credenciada e licenciada para atividade de coleta, transporte e disposição final (em estação de tratamento de esgoto licenciada).

4.2 Efluentes líquidos oleosos.

Os efluentes de oficina, bem como os demais contaminados em geral, serão armazenados temporariamente em tonéis apropriados (com cobertura, isolamento, identificação e bacia de contenção impermeável), para destinação final, por empresas licenciadas para atividades relacionadas aos resíduos/efluentes perigosos. A documentação da empresa contratada foi apresentada no Anexo III.

4.3 Emissões atmosféricas.

Quanto a emissão de particulados e fumaça veicular propõe a conscientização dos motoristas para redução de velocidade nas vias de acesso e, caso necessário, umectação das vias de acesso com residências no entorno e controle de emissão de teor de fuligem dos veículos com escala de *Ringelmann*.

4.4 Resíduos sólidos.

A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Apresentada a relação dos subprodutos gerados assim como a disposição e destinação final. Ressaltando que a avaliação já foi realizada para atendimento de instalação de todo o empreendimento notadamente os canteiros de obras. Há resíduos gerados classificados como sendo de classe I, II informaram a estimativa e quantidade de geração, o tipo de disposição em Baía de alvenaria, destinação em aterro sanitário, reciclagem, incineração ou logística reversa a depender da classe.

4.5 Programa de Controle de erosões

Quanto ao sistema de controle de erosões esta previsto a identificação dos locais críticos, menos adequados para instalações temporárias (canteiros de obras, acessos temporários e praças de lançamento de cabo), e verificação do sistema de drenagem existente em cada área. Implantação de medidas e dispositivos para controle e proteção de erosão, contenção de sedimentos nas áreas de canteiros de obras e de estocagem de materiais, equipamentos e demais constituintes do empreendimento.

Estabelecimento de planejamento operacional para a execução das obras, que leve em consideração o conjunto de intervenções do empreendimento e o cronograma de implantação das obras. Instalação de banquetas para calhas transversais – terraceamento ou banqueteamto. Instalação de barreiras de controle de erosão – dispositivos de drenagem.

Divulgar todas as ações previstas na implantação da linha, assim como nas citadas ampliações, e prestar os devidos esclarecimentos sobre as restrições de uso e ocupação do solo aos proprietários dos imóveis a serem atravessados.

Quanto ao impactos referente a fauna e flora propôs seguir, na instalação da LT destes dois trechos as mesmas recomendações do licenciamento principal, de maneira a limitar a supressão apenas ao necessário, minimizando os impactos sobre a fauna e flora. Executar o Programa de Supressão da Vegetação, resgate flora, Programa de Manejo e conservação da Fauna.

5. Considerações Finais

Face ao exposto, diante das constatações do LAS, incluindo o estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo. Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, muito em função da análise de todo o traçado da linha já licenciada em uma extensão de 292,78 km entre Bocaiuva e Presidente Juscelino. Fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Neste sentido as condicionantes já impostas no Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 SEI nº 2090.01.0017753/2024-11 no Processo Administrativo (PA) Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1037/2024 são suficientes para controle e monitoramento durante a fase de instalação deste RAS.

6 Conclusão

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** para o empreendedor/empreendimento **SPE Nova Era Janapu Transmissora S.A.**, para as atividades de código E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, localizados no município de **Bocaiuva e Presidente Juscelino-MG**, **pelo mesmo prazo da licença principal, a saber validade de 6 anos, com vencimento em 23/04/2031**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A.

Item	Descrição da Condicionante Fase de Instalação	Prazo
01	Apresentar comunicação à FEAM/URA NM - CAT, informando a data que o empreendimento iniciará a instalação da Linha de Transmissão na área alvo desta ampliação via LAS/RAS.	Antes do início da instalação



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/04/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138436191** e o código CRC **95210EF4**.